

o derramamento de substâncias e a contaminação do solo; e) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas;

IX. Atender as diretrizes constantes na Lei Municipal nº 9.069/2016 (PDDU 2016), referentes à execução de obras na Área de Borda Marítima (ABM) e Área de Proteção Cultural e Paisagística do Centro Antigo do Salvador (APCP).

Art. 2.º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.420/2015, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3.º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes a obra sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 19 de junho de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

RETIFICAÇÃO:

Na Portaria SEDUR nº 308/2018, publicada no DOM nº 7.136 de 15 de junho de 2018, tendo em vista o que consta no EX 5911000000-480/2019, referente ao PR 5911000000-17472/2017, em nome de **POSTO DE LUBRIFICAÇÃO SÃO JUDAS TADEU LTDA.**

Onde se lê: "...Rua Quintas dos Lázaros, S/N, Bairro Baixo de Quintas, Salvador-BA..."

Leia-se: "...Rua Quintas dos Lázaros, nº193, Baixo de Quintas, Salvador-BA..."

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 19 de junho de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº238/2019

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DE SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

A necessidade de se definir o ciclo de vida dos documentos produzidos e recebidos em suas diversas áreas, seus prazos de vigência e, especialmente, identificar os documentos que têm valor permanente como registro de direitos e informações imprescindíveis a preservação do patrimônio documental da Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR;
Que a avaliação e destinação de documentos permite a conquista de espaço físico, agiliza a recuperação de informações e racionaliza a produção documental;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Tabela de Temporalidade, conforme Anexos 1 e 2, que dispõe sobre a guarda e destinação de documentos de arquivo, elaborada pela comissão constituída através da Portaria 199/2019, publicada no DOM 29/05/2019.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 18 de junho de 2019.

FABRIZZIO MULLER MARTINEZ
Superintendente Executivo

TABELA DE TEMPORALIDADE ATIVIDADES - FIM

ANEXO I

ASSUNTO	PRAZO DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	SUPORTE LEGAL	OBSERVAÇÃO
	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA			
PROCESSO ADMINISTRATIVO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO					
1-AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO	ENQUANTO ESTIVER EM TRAMITAÇÃO	6 ANOS A CONTAR DA DATA DO COMETIMENTO	ELIMINAÇÃO	LEI FEDERAL Nº 9503/1997; RESOLUÇÃO Nº14 DE 24/10/2001 ITEM 042-5 DO CONARQ	
2-AVISO DE RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO	ENQUANTO ESTIVER EM TRAMITAÇÃO	6 ANOS A CONTAR DA DATA DO COMETIMENTO	ELIMINAÇÃO	LEI FEDERAL Nº 9503/1997; RESOLUÇÃO Nº14 DE 24/10/2001 ITEM 042-5 DO CONARQ	
3-AVISO DE RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE	ENQUANTO ESTIVER EM TRAMITAÇÃO	6 ANOS A CONTAR DA DATA DO COMETIMENTO	ELIMINAÇÃO	LEI FEDERAL Nº 9503/1997; RESOLUÇÃO Nº14 DE 24/10/2001 ITEM 042-5 DO CONARQ	
4-NOTIFICAÇÕES DEVOLVIDAS	ENQUANTO ESTIVER EM TRAMITAÇÃO	6 ANOS A CONTAR DA DATA DO COMETIMENTO	ELIMINAÇÃO	LEI FEDERAL Nº 9503/1997; RESOLUÇÃO Nº14 DE 24/10/2001 ITEM 042-5 DO CONARQ	
5-AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO SUMARIAMENTE INSUBSISTENTE	30 DIAS	180 DIAS DA DATA DO COMETIMENTO	ELIMINAÇÃO	LEI FEDERAL Nº 9503/1997; RESOLUÇÃO Nº14 DE 24/10/2001 ITEM 042-5 DO CONARQ	ENTENDE-SE POR AUTO DE INFRAÇÃO SUMARIAMENTE INSUBSISTENTE, AQUELE PREENCHIDO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO.
6-APRESENTAÇÃO DE CONDUTOR	ENQUANTO ESTIVER EM TRAMITAÇÃO	6 ANOS A CONTAR DA DATA DO COMETIMENTO	ELIMINAÇÃO	LEI FEDERAL Nº 9503/1997; RESOLUÇÃO Nº14 DE 24/10/2001 ITEM 042-5 DO CONARQ	
7-APRESENTAÇÃO DE CONDUTOR E DEFESA	ENQUANTO ESTIVER EM TRAMITAÇÃO	6 ANOS A CONTAR DA DATA DO COMETIMENTO	ELIMINAÇÃO	LEI FEDERAL Nº 9503/1997; RESOLUÇÃO Nº14 DE 24/10/2001 ITEM 042-5 DO CONARQ	
8-RECURSO DE PENALIZAÇÃO	ENQUANTO ESTIVER EM TRAMITAÇÃO	6 ANOS A CONTAR DA DATA DO COMETIMENTO	ELIMINAÇÃO	LEI FEDERAL Nº 9503/1997; RESOLUÇÃO Nº14 DE 24/10/2001 ITEM 042-5 DO CONARQ	
9-RECURSO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO	ENQUANTO ESTIVER EM TRAMITAÇÃO	6 ANOS A CONTAR DA DATA DO COMETIMENTO	ELIMINAÇÃO	LEI FEDERAL Nº 9503/1997; RESOLUÇÃO Nº14 DE 24/10/2001 ITEM 042-5 DO CONARQ	

ASSUNTO	PRAZO DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	SUPORTE LEGAL	OBSERVAÇÃO
	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA			
10-REQUERIMENTOS REFERENTES AO AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E PENALIDADES DE MULTA	ENQUANTO ESTIVER EM TRAMITAÇÃO	6 ANOS A CONTAR DA DATA DO COMETIMENTO	ELIMINAÇÃO	LEI FEDERAL Nº 9503/1997; RESOLUÇÃO Nº14 DE 24/10/2001 ITEM 042-5 DO CONARQ	
11-REQUERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO	ENQUANTO ESTIVER EM TRAMITAÇÃO	ATÉ O JULGAMENTO DO RECURSO 1ª INSTANCIA	ELIMINAÇÃO	LEI FEDERAL Nº 9503/1997; RESOLUÇÃO Nº14 DE 24/10/2001 ITEM 042-5 DO CONARQ	
12-RELAÇÃO DE POSTAGEM DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO, NOTIFICAÇÃO DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE E JULGAMENTO DE RECURSO À JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES	ENQUANTO ESTIVER EM TRAMITAÇÃO	6 ANOS A CONTAR DA DATA DO COMETIMENTO	ELIMINAÇÃO	LEI FEDERAL Nº 9503/1997; RESOLUÇÃO Nº14 DE 24/10/2001 ITEM 042-5 DO CONARQ	
13-REQUERIMENTO DE GERAÇÃO DE PENALIDADE	ENQUANTO ESTIVER EM TRAMITAÇÃO	6 ANOS A CONTAR DA DATA DO COMETIMENTO	ELIMINAÇÃO	LEI FEDERAL Nº 9503/1997; RESOLUÇÃO Nº14 DE 24/10/2001 ITEM 042-5 DO CONARQ	ENTENDE-SE POR AUTO DE INFRAÇÃO SUMARIAMENTE INSUBSISTENTE, AQUELE PREENCHIDO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO.
14-REGISTRO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO SEM VÍTIMA	ENQUANTO ESTIVER EM TRAMITAÇÃO	6 ANOS A CONTAR DA DATA DO COMETIMENTO	ELIMINAÇÃO	LEI FEDERAL Nº 9503/1997; RESOLUÇÃO Nº14 DE 24/10/2001 ITEM 042-5 DO CONARQ	
15-REGISTRO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA	ENQUANTO ESTIVER EM TRAMITAÇÃO	20 ANOS A CONTAR DA DATA DA OCORRÊNCIA	ELIMINAÇÃO	LEI FEDERAL Nº 9503/1997; RESOLUÇÃO Nº14 DE 24/10/2001 ITEM 042-5 DO CONARQ	
16-ESTUDOS E CONTROLES DAS OPERAÇÕES DOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS	ENQUANTO ESTIVER EM TRAMITAÇÃO	2 ANOS	ELIMINAÇÃO	LEI FEDERAL Nº 9503/1997; RESOLUÇÃO Nº14 DE 24/10/2001 ITEM 042-5 DO CONARQ	

TABELA DE TEMPORALIDADE ATIVIDADES - MEIO

ANEXO 2

ASSUNTO	PRAZO DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL
	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA	
AUDIÊNCIAS, DESPACHOS, REUNIÕES	2 ANOS		ELIMINAÇÃO
COMISSÕES, CONSELHOS, GRUPOS DE TRABALHO, JUNTAS.	1 ANO	5 ANOS	ELIMINAÇÃO
ENTREVISTAS, NOTICIÁRIOS, REPORTAGENS, EDITORIAIS	2 ANOS		ELIMINAÇÃO
SINDICATOS, ACORDOS, DISSÍDIOS	1 ANO	5 ANOS	ELIMINAÇÃO
PROPOSTAS, ESTUDOS, EDITAIS, PROGRAMAS	1 ANO	5 ANOS	ELIMINAÇÃO
CADASTRO DE FORNECEDORES	1 ANO	5 ANOS	ELIMINAÇÃO

PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS	ATÉ APROVAÇÃO DAS CONTAS	5 ANOS A CONTAR DA DATA DE APROVAÇÃO DAS CONTAS	ELIMINAÇÃO
TERMOS DE RESPONSABILIDADE	ATÉ APROVAÇÃO DAS CONTAS	5 ANOS A CONTAR DA DATA DE APROVAÇÃO DAS CONTAS	ELIMINAÇÃO
CONTROLE DE ESTOQUE	2 ANOS		ELIMINAÇÃO
EXTRAVIO, ROUBO, DESAPARECIMENTO	ATÉ A CONCLUSÃO DO CASO	5 ANOS A CONTAR DA DATA DA CONCLUSÃO	ELIMINAÇÃO
ASSISTÊNCIA À SAÚDE (INCLUSIVE PLANOS DE SAÚDE)	ATÉ APROVAÇÃO DAS CONTAS		ELIMINAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA DE MATERIAL	1 ANO		ELIMINAÇÃO
RECOLHIMENTO DE MATERIAL AO DEPÓSITO	2 ANOS		ELIMINAÇÃO
DOCUMENTOS DOS LEILÕES	ATÉ APROVAÇÃO DAS CONTAS	5 ANOS A CONTAR DA DATA DE APROVAÇÃO DAS CONTAS	ELIMINAÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA USO DE VEÍCULO FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE	2 ANOS		ELIMINAÇÃO
ESTACIONAMENTO	2 ANOS		ELIMINAÇÃO
DOCUMENTOS OU PROCESSOS DE RECEITA E DESPESA	ATÉ APROVAÇÃO DAS CONTAS	5 ANOS A CONTAR DA DATA DE APROVAÇÃO DAS CONTAS	ELIMINAÇÃO

DESPACHOS FINAIS DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORT. 261/2013 - DOM 24/05/2013

Licença Prêmio ou Especial - DEFERIDO

PROCESSO	INTERESSADO (A)	QUINQUÊNIOS
2389/2019	EDUARDO AUGUSTO DA CRUZ SANTA RITA	1º, 2º, 3º, 4º, 5º E 6º
4993/2019	ROBERIO OLIVEIRA SOUZA	2º
4193/2019	MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES	1º
4195/2019	MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES	2º
2977/2019	ALTAIR SOUZA SANTOS	6º
3237/2019	LUCIANO BRITO ARAUJO	3º

Em, 18 de junho de 2019.

MARCELO GARCIA
Diretor

Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

RETIFICAÇÃO

NOS RECURSOS JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22.05.2019 E PUBLICADOS NO DOM EM 29.05.2019:

ONDE SE LÊ: NEGAR PROVIMENTO, AO RECURSO A SEGUIR DISCRIMINADO, LEIA-SE DAR PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

PROCESSO	AIT	RECORRENTE	RELATOR
PR5144/2018	T018103067	PRISCILA FREITAS DA CUNHA	CLÁUDIA BRUM

Salvador-BA, 19 de junho de 2019.

CLÁUDIA VERENA BRUM BRITTO
Presidente 3º JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

DESPACHOS FINAIS DA SRA. DIRETORA DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E

DEFESA DO CONSUMIDOR Nº 025/2019

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA Nº 023/2019

FATO GERADOR: TERMO DE RECLAMAÇÃO			
PROCESSO	CONSUMIDOR	FORNECEDOR	DECISÃO
267/2019	JORGE LUIZ DE SOUZA SANTOS	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	PROCEDENTE
268/2019	JOSÉ ROQUE DO CARMO	BANCO DAYCOVAL S.A.- ADV. ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE 23.255	PROCEDENTE
271/2019	JOSÉ CARLOS SILVA FARIAS	PORTOCRED FINANCEIRA	PROCEDENTE
273/2019	ROMILDO MOTA DE JESUS	BANCO BMG S.A. - ADV. LETICIA PERRER BUENO - OAB/MG 111.533	PROCEDENTE